



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

SÚMULA: Revoga-se o inciso III, dos Artigos 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 92, de 04 de junho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, dos artigos 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 92, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

Walmir Joaquim Geraldo de Paula Dias Carvalho João Mattar Olivato
Vereador Vereador Vereador

Karen Dadona
Vereadora

Marcio José Albertini
Vereador

Rogério Frutuoso
Vederador



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem por finalidade viabilizar a isenção concedida pela aludida Lei Complementar nº 92 de 04 de junho de 2019 especialmente aos municípios de baixa renda.

Isso porque, a exigência de apresentação de Certidão de busca de bens imóveis em nome do interessado, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, como documento comprobatório para fins de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo ao contribuinte que, comprovadamente preencha os requisitos elencados no art. 1º da referida Lei Complementar se mostra desarrazoada considerando que o valor total para a sua emissão ultrapassa o montante de R\$200,00 (duzentos reais).

Ora, muitas vezes o valor do documentos é equivalente ou muito próximo ao valor do próprio tributo, de modo acaba se tornando inviável requerer a isenção já que o tributo pode ser parcelado e a emissão da certidão não.

A exigência de documentos para comprovação dos requisitos não pode ser tão onerosa a ponto de desestimular a sua prática em si, já que se o custo da documentação exigida se equiparar ao próprio montante tributário devido, muitos daqueles titulares do direito previsto em lei deixarão de pleiteá-lo em face de um entrave criado pela própria legislação.

Ademais, considerando que o município tem a obrigatoriedade de manter o cadastro imobiliário atualizado e considerando que dentre o rol de documentos obrigatórios está a declaração pessoal do contribuinte de que não é titular de outro imóvel senão aquele em que se busca a isenção, Tal documento fará as vezes da certidão de busca de imóveis em nome do contribuinte pelo CRI, substituindo-o.

Vale lembrar que a “gratuidade” do IPTU surgiu em decorrência da necessidade de facilitar e melhorar a vida dos mais vulneráveis no que se refere a sua moradia, ajudando-os a ter uma vida minimamente digna, pois o valor economizado pode servir para aquisição de outros bens mais essenciais à sua qualidade vida, como remédios, alimentação etc.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Importante ressaltar que, caso a fiscalização tributária do Município venha a realizar uma apuração mais aprofundada e constate eventual falsidade/irregularidade no conteúdo da referida declaração, poderão ser tomadas as providências cabíveis, sejam elas cíveis, penais ou administrativas.

Posto isto, o presente Projeto de Lei Complementar visa, sobretudo, estabelecer o respeito à legislação para que ela seja efetivamente cumprida. Porém, mais do que isso: é um respeito ao contribuinte que possui o direito contemplado na Lei, mas que não consegue ter acesso ao mesmo ou que se sente desestimulado a solicitá-lo ante a sua burocratização em demasiado.

Logo, diante de todo o exposto, conto com a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante Projeto de Lei, o qual, eliminando tais custos, notadamente propiciará e garantirá o acesso dos municíipes ao seu direito garantido por Lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

Walmir Joaquim Geraldo de Paula Dias Carvalho João Mattar Olivato
Vereador *Vereador* *Vereador*

Karen Dadona **Marcio José Albertini** **Rogério Frutuoso**
Vereadora *Vereador* *Vederador*